

ACÓRDÃO Nº 1430/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.296/2026-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde; Município de Careiro/AM; Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; Secretaria de Atenção Primária à Saúde; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Município de Careiro/AM, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais repassados por meio da Emenda Parlamentar 202334960001, definida como emenda individual do tipo transferência especial (Emenda PIX), destinada à área de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. instaurar processo apartado de Tomada de Contas Especial, conforme descrito no subitem 216.1 do relatório de auditoria à peça 59, para promover as responsabilizações por meio das devidas citações, audiências e demais medidas apuratórias e de saneamento processual previstas, incluindo a apuração dos indícios de superfaturamento identificados nos Pregões Presenciais 8/2023, 12/2023 e 17/2023, e o exame de elementos adicionais constantes dos autos e de eventuais documentos supervenientes;

9.2. instaurar processo apartado de representação, conforme descrito no subitem 216.2 do relatório de auditoria à peça 59, com vistas ao prosseguimento da apuração das irregularidades identificadas, autorizando-se, desde logo, a realização das audiências e demais medidas processuais pertinentes, com fundamento nos arts. 12, inciso III, e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, inciso III, e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que os responsáveis apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões de justificativa;

9.3. recomendar ao Congresso Nacional que avalie a conveniência e oportunidade de promover alterações na Lei Complementar 210/2024 e nas futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias, de modo a explicitar a obrigatoriedade de utilização de conta corrente exclusiva por emenda parlamentar de transferência especial, com vistas ao fortalecimento da rastreabilidade e da transparência na execução dos recursos;

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Careiro/AM de que:

9.4.1. a inserção extemporânea do relatório de gestão na plataforma Transferegov.br configura descumprimento do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 93/2024;

9.4.2. a movimentação de recursos fora da conta específica compromete a rastreabilidade e a transparência da execução financeira;

9.4.3. a utilização de conta bancária única para múltiplas transferências especiais prejudica a segregação financeira e dificulta o controle;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão:

9.5.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus/MS), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), ao Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e eventuais providências no âmbito de suas competências;

9.5.2. ao Deputado Federal Amom Mandel, em atenção ao Ofício 081/2026-CD/GAB760.

10. Ata nº 20/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-20/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Odair Cunha.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1431/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.111/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

3.2. Responsável: Genesio Almeida Vinente (078.099.802-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM.

5. Relator: Ministro Odair José da Cunha.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em razão da concessão irregular de benefício assistencial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, as contas do responsável Genésio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei, c/c o art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/9/2012	622,00
4/9/2012	124,40
4/9/2012	0,60
19/10/2012	622,00
5/11/2012	622,00
7/12/2012	622,00
7/12/2012	0,60
2/1/2013	622,00
8/2/2013	678,00
1/3/2013	678,00
5/4/2013	678,00
3/5/2013	678,00
6/6/2013	678,00
9/7/2013	678,00
8/8/2013	678,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/2013	678,00
4/10/2013	678,00
1/11/2013	678,00
2/12/2013	678,00
2/12/2013	0,60
7/1/2014	678,00
5/2/2014	724,00
6/3/2014	724,00
1/4/2014	724,00
2/5/2014	724,00
2/6/2014	724,00
7/10/2014	724,00
7/10/2014	724,00

9.2. aplicar ao responsável Genésio Almeida Vinente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Instituto Nacional do Seguro Social, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 20/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-20/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1432/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.219/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Genesio Almeida Vinente (078.099.802-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Odair José da Cunha.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em razão da concessão irregular de benefício assistencial (LOAS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Genésio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/10/2012	622,00
16/10/2012	622,00
5/12/2012	622,00
5/12/2012	0,27
5/12/2012	622,00
15/1/2013	622,00
4/2/2013	678,00
1/3/2013	678,00
1/4/2013	678,00
2/5/2013	678,00
3/6/2013	678,00
1/7/2013	678,00
1/8/2013	678,00
2/9/2013	678,00
1/10/2013	678,00
1/11/2013	678,00
2/12/2013	678,00
2/1/2014	678,00
3/2/2014	724,00
6/3/2014	724,00
1/4/2014	724,00
2/5/2014	724,00
2/6/2014	724,00
1/7/2014	724,00
1/8/2014	724,00
1/9/2014	724,00
1/10/2014	724,00
3/11/2014	724,00
1/12/2014	724,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/1/2015	724,00
2/2/2015	788,00
2/3/2015	788,00
1/4/2015	788,00
4/5/2015	788,00
1/6/2015	788,00
1/7/2015	788,00
3/8/2015	788,00
1/9/2015	788,00
1/10/2015	788,00
3/11/2015	788,00
18/12/2015	788,00
15/1/2016	788,00
12/2/2016	880,00
8/3/2016	880,00
11/4/2016	880,00
9/5/2016	880,00
13/6/2016	880,00
8/7/2016	880,00
10/8/2016	880,00
12/9/2016	880,00
10/10/2016	880,00
7/11/2016	880,00
5/12/2016	880,00
5/1/2017	880,00
6/2/2017	937,00
6/3/2017	937,00

9.3. aplicar ao responsável Genésio Almeida Vinente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Instituto Nacional do Seguro Social, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.”.

10. Ata nº 20/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-20/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1433/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.938/2025-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Genesio Almeida Vinente (078.099.802-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Odair José da Cunha.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em razão da habilitação e concessão irregular de benefício assistencial (LOAS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Genesio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/12/2011	0,50
5/12/2011	545,00
5/12/2011	54,50
5/12/2011	0,50
4/1/2012	545,00
3/2/2012	622,00
5/3/2012	622,00
4/4/2012	622,00
4/5/2012	622,00
6/6/2012	622,00
4/7/2012	622,00
3/8/2012	622,00
5/9/2012	622,00
3/10/2012	622,00
6/11/2012	622,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/12/2012	622,00
5/12/2012	0,50
4/1/2013	622,00
5/2/2013	678,00
5/3/2013	678,00
3/4/2013	678,00
6/5/2013	678,00
5/6/2013	678,00
3/7/2013	678,00
5/8/2013	678,00
4/9/2013	678,00
3/10/2013	678,00
11/11/2013	678,00
4/12/2013	0,50
4/12/2013	678,00
6/1/2014	678,00
5/2/2014	724,00
10/3/2014	724,00
3/4/2014	724,00
6/5/2014	724,00
4/6/2014	724,00
4/7/2014	724,00

9.2. aplicar ao responsável Genesio Almeida Vinente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Instituto Nacional do Seguro Social, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 20/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-20/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1434/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.843/2019-8.

1.1. Apenso: 000.387/2024-0; 000.386/2024-3; 003.524/2023-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Embargante:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Embargante: Carlos Artur Soares de Avellar Júnior (764.704.664-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Barreiros - PE.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (20.189/OAB-PE), representando Carlos Artur Soares de Avellar Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Carlos Artur Soares de Avellar Júnior contra o Acórdão 87/2025-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, integrando a decisão recorrida, pelos fundamentos expostos no voto condutor deste acórdão;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 20/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-20/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Odair Cunha (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 1435/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.182/2026-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT-MG), com indícios de favorecimento indevido à empresa Pampulha Consultoria Assessoria e Cobrança Ltda. (BH JUD),